



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 251/2014-PMFG

CRIAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL-
FUMDEC.

O **Prefeito Municipal de Ferreira Gomes**, Estado do Amapá, faço saber que a Câmara Municipal de Ferreira Gomes **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil –FUMDEC no Município de Ferreira Gomes, vinculado ao Gabinete do Prefeito e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual será gerido pelo Coordenador de Defesa Civil.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Defesa Civil –FUMDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial as populações atingidas por desastres.

Art. 3º - Compete ao gestor do FUMDEC:

- I – administrar recursos financeiros;
- II – cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Defesa Civil;
- III – prestar contas de gestão financeira;
- IV – movimentar aplicar os recursos do Fundo, juntamente com o Prefeito Municipal ou por pessoa a quem este delegar;
- V – assinar movimentação financeira das contas do Fundo;
- VI – ordenar despesas com seus recursos, de acordo coma legislação pertinente;
- VII – celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades publicas ou privadas, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- VIII – manter os controles necessários á execução orçamentaria do Fundo referente a empenho, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas;
- IX – firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas anteriormente.
- X – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços;





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

XI – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

XII – elaborar a proposta orçamentaria do Fundo em consonância com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias do Município, submetendo-a a apreciação do Prefeito, antes de seu encaminhamento às autoridades, na época e nas formas determinadas em Lei ou regulamento;

XIII – monitorar a execução dos projetos conveniados;

XIV – desenvolver atividades atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do Fundo.

Art. 4º - Constituem receitas do FUMDEC;

I – as dotações orçamentarias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II – os recursos transferidos da União ou Município.

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas. De prestação de serviços e de outras transferências por força da Lei e de convênios;

V – renumeração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VI – recursos de convênios firmados com outras entidades;

VII – recursos captados junto aos organismos internacionais, para projetos autofinanciáveis e de interesse estratégico, visando à ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;

VIII – outros recursos que lhe forem atribuídos;

Paragrafo único: Os recursos que compõem o FUMDEC serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais, com identificação que pertençam ao Fundo Municipal de Defesa Civil.

Art. 5º O saldo positivo do FUMDEC, apurado em balanço será, salvo determinação em contrario do Chefe do poder Executivo, transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) serão aplicados em:

- I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços;
- II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas e projetos;
- III – contratação de serviços necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas e projetos;
- IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de veículos de imóveis para atender pessoas em situação de emergências ou calamidades;
- V – desenvolvimentos e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de suas ações;
- VI – no custeio das suas despesas de funcionamento;
- VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de defesa civil;

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Coordenadoria de Defesa Civil – FUMDEC, além de defesa civil.

- I – Fixa as diretrizes operacionais do FUMDEC;
- II – Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- III – Apreciar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações, alocados no FUMDEC;
- IV – Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- V – Disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos;
- VI – analisar aprovar as contas do FUMDEC;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

VII – Promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII – Apresentar anualmente relatório de suas atividades;

IX – Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas;

Art. 8º - O FUMDEC será implantado a partir da vigência desta Lei e suas dotações consignadas anualmente no orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações no sistema orçamentário municipal para seu devido funcionamento.

Art. 9º - Cumprido ao Poder Executivo Municipal prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do FUMDEC, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 10º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo para sua plena execução.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferreira Gomes - AP, 10 de Junho de 2014.


ELCIAS GUIMARÃES BORGES
Prefeito Municipal